LEI Nº. 4.710/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 02/06/2019 A 02/09/2019
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS – FADI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, inciso VI da Lei Orgânica, a seguinte

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção social a Fundação Assistencial de Dois Irmãos - FADI, inscrita no CNPJ sob nº 00.069.040/0001-90, com sede na Rua Irineu Becker, 51, sala 03, Dois Irmãos/RS.

Parágrafo único. A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo se destina a proporcionar condições para que a ENTIDADE beneficiada promova uma série de atividades e projetos voltados a crianças do Município conforme plano de trabalho apresentado ao Poder Excecutivo.

Art. 2º O repasse da subvenção referida nesta Lei será no valor total de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme Plano de Execução Orçamentária aprovado pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeita Municipal e será repassado mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar, entre outros requisitos dispostos no Termo a ser firmado entre as partes, o seguinte:

I - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

II - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos contratos que firmar e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º Em contrapartida a ENTIDADE se compromete em divulgar o nome do Município como parceiro nas ações que realizar com os recursos públicos.

Art. 5ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.08.0243.0046.2097 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.33.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais - ref. 910 - vínculo -1059

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 02 DE JULHO DE 2019.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO